

## LEI Nº 1864/2023

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 125.799.408,29 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social..

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontrase prevista para ocorrer no Exercício de 2057.

ANO	NO DE AMORTIZAÇÃ APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A
					FOLHA
31/12/2022	<u> </u>	<b>4</b> 0	2	R\$ 125.799.408,29	-
2023	R\$ 4.171.089,05	R\$ 6.164.171,01	-R\$ 1.993.081,96	R\$ 127.792.490,25	31,40%
2024	R\$ 4.383.282,42	R\$ 6.261.832,02	-R\$ 1.878.549,61	R\$ 129.671.039,86	32,67%
2025	R\$ 6.353.880,95	R\$ 6.353.880,95	R\$ 0,00	R\$ 129.671.039,86	46,89%
2026	R\$ 7.267.178,46	R\$ 6.353.880,95	R\$ 913.297,51	R\$ 128.757.742,35	53,09%
2027	R\$ 7.339.850,24	R\$ 6.309.129,38	R\$ 1.030.720,87	R\$ 127.727.021,48	53,09%
2028	R\$ 7.412.522,03	R\$ 6.258.624,05	R\$ 1.153.897,98	R\$ 126.573.123,50	53,09%
2029	R\$ 7.485.193,81	R\$ 6.202.083,05	R\$ 1.283.110,76	R\$ 125.290.012,74	53,08%
2030	R\$ 7.557.865,60	R\$ 6.139.210,62	R\$ 1.418.654,97	R\$ 123.871.357,76	53,06%
2031	R\$ 7.630.537,38	R\$ 6.069.696,53	R\$ 1.560.840,85	R\$ 122.310.516,91	53,04%
2032	R\$ 7.703.209,17	R\$ 5.993.215,33	R\$ 1.709.993,84	R\$ 120.600.523,07	53,02%
2033	R\$ 7.775.880,95	R\$ 5.909.425,63	R\$ 1.866.455,32	R\$ 118.734.067,75	52,99%
2034	R\$ 7.848.552,74	R\$ 5.817.969,32	R\$ 2.030.583,42	R\$ 116.703.484,33	52,95%
2035	R\$ 7.921.224,52	R\$ 5.718.470,73	R\$ 2.202.753,79	R\$ 114.500.730,55	52,92%
2036	R\$ 7.993.896,31	R\$ 5.610.535,80	R\$ 2.383.360,51	R\$ 112.117.370,04	52,87%
2037	R\$ 8.066.568,09	R\$ 5.493.751,13	R\$ 2.572.816,96	R\$ 109.544.553,08	52,82%
2038	R\$ 8.139.239,88	R\$ 5.367.683,10	R\$ 2.771.556,77	R\$ 106.772.996,30	52,77%
2039	R\$ 8.211.911,66	R\$ 5.231.876,82	R\$ 2.980.034,84	R\$ 103.792.961,46	52,72%
2040	R\$ 8.284.583,44	R\$ 5.085.855,11	R\$ 3.198.728,33	R\$ 100.594.233,13	52,66%
2041	R\$ 8.357.255,23	R\$ 4.929.117,42	R\$ 3.428.137,81	R\$ 97.166.095,32	52,59%
2042	R\$ 8.429.927,01	R\$ 4.761.138,67	R\$ 3.668.788,34	R\$ 93.497.306,98	52,52%





2043	R\$ 8.502.598,80	R\$ 4.581.368,04	R\$ 3.921.230,76	R\$ 89.576.076,22	52,45%
2044	R\$ 8.575.270,58	R\$ 4.389.227,73	R\$ 4.186.042,85	R\$ 85.390.033,37	52,38%
2045	R\$ 8.647.942,37	R\$ 4.184.111,64	R\$ 4.463.830,73	R\$ 80.926.202,64	52,30%
2046	R\$ 8.720.614,15	R\$ 3.965.383,93	R\$ 4.755.230,22	R\$ 76.170.972,42	52,22%
2047	R\$ 8.793.285,94	R\$ 3.732.377,65	R\$ 5.060.908,29	R\$ 71.110.064,13	52,13%
2048	R\$ 8.865.957,72	R\$ 3.484.393,14	R\$ 5.381.564,58	R\$ 65.728.499,55	52,04%
2049	R\$ 8.938.629,51	R\$ 3.220.696,48	R\$ 5.717.933,03	R\$ 60.010.566,53	51,95%
2050	R\$ 9.011.301,29	R\$ 2.940.517,76	R\$ 6.070.783,53	R\$ 53.939.782,99	51,85%
2051	R\$ 9.083.973,08	R\$ 2.643.049,37	R\$ 6.440.923,71	R\$ 47.498.859,29	51,75%
2052	R\$ 9.156.644,86	R\$ 2.327.444,11	R\$ 6.829.200,75	R\$ 40.669.658,53	51,65%
2053	R\$ 9.229.316,64	R\$ 1.992.813,27	R\$ 7.236.503,38	R\$ 33.433.155,15	51,54%
2054	R\$ 9.301.988,43	R\$ 1.638.224,60	R\$ 7.663.763,83	R\$ 25.769.391,33	51,43%
2055	R\$ 9.374.660,21	R\$ 1.262.700,18	R\$ 8.111.960,04	R\$ 17.657.431,29	51,32%
2056	R\$ 9.447.332,00	R\$ 865.214,13	R\$ 8.582.117,86	R\$ 9.075.313,42	51,21%
2057	R\$ 9.520.003,78	R\$ 444.690,36	R\$ 9.075.313,42	R\$ 0,00	51,09%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro virgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º Para o Exercício 2023, o Município de Iporã do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), até 31.12.2023.

§ 1º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º Fica o Município de Iporã do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.



Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 1488-1490 Ano: XII

Data: 21/12/2023

Art. 1.º - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.º 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS	DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição	
15-1	ELISANGELA DE ALMEIDA SANTOS	OPERARIO	2022/2023	30	03/01/2024 01/02/2024	

Art. 2.º - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

#### ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Alves Sérgio Driussi Código Identificador:F4789C4D

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1864/2023

<u>SÚMULA</u>: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL—RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 125.799.408,29 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social..
- § 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2057.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE .
31/12/2022				RS 125.799.408,29	-
2023	R\$ 4.171.089,05	R\$ 6.164.171,01	-R\$ 1.993.081,96	R\$ 127.792.490,25	31,40%
2024	RS 4.383.282,42	R\$ 6.261.832,02	-R\$ 1.878.549,61	R\$ 129.671.039,86	32,67%
2025	R\$ 6.353.880,95	R\$ 6.353.880,95	R\$ 0,00	R\$ 129.671.039,86	46,89%
2026	R\$ 7.267.178,46	RS 6.353.880,95	R\$ 913.297,51	R\$ 128.757.742,35	53,09%

2027	R\$ 7.339.850,24	R\$ 6.309.129.38	R\$ 1.030.720,87	R\$ 127.727.021,48	53,09%
2028	R\$ 7.412.522,03	R\$ 6.258.624,05	R\$ 1.153.897,98	R\$ 126,573,123,50	53,09%
2029	R\$ 7.485.193,81	R\$ 6.202.083,05	R\$ 1.283.110,76	R\$ 125.290.012,74	53,08%
2030	R\$ 7.557.865,60	R\$ 6.139.210,62	R\$ 1.418.654,97	R\$ 123.871.357,76	53,06%
2031	R\$ 7,630,537,38	R\$ 6,069,696,53	R\$ 1.560.840,85	R\$ 122.310.516,91	53,04%
2032	R\$ 7,703.209,17	R\$ 5.993.215,33	R\$ 1.709.993,84	R\$ 120.600.523,07	53,02%
033	R\$ 7.775.880.95	R\$ 5.909.425,63	R\$ 1.866.455,32	R\$ 118.734.067,75	52,99%
1034	R\$ 7.848.552,74	R\$ 5.817.969,32	R\$ 2.030.583,42	R\$ 116.703.484,33	52,95%
1035	R\$ 7.921.224,52	R\$ 5,718,470,73	R\$ 2.202.753,79	R\$ 114.500.730,55	52,92%
1036	R\$ 7.993.896,31	R\$ 5.610.535,80	R\$ 2.383.360,51	R\$ 112.117.370,04	52,87%
037	R\$ 8.066.568,09	R\$ 5.493.751,13	R\$ 2.572.816,96	R\$ 109.544.553,08	52,82%
2038	R\$ 8.139.239,88	R\$ 5.367.683,10	RS 2.771.556,77	R\$ 106.772.996,30	52,77%
1039	R\$ 8.211.911,66	R\$ 5.231.876,82	R\$ 2.980.034,84	R\$ 103.792.961,46	52,72%
2040	R\$ 8.284.583,44	R\$ 5.085.855,11	R\$ 3.198.728,33	R\$ 100.594,233,13	52,66%
2041	R\$ 8.357,255,23	R\$ 4.929.117,42	R\$ 3.428.137,81	R\$ 97.166.095,32	52,59%
2042	R\$ 8,429,927,01	R\$ 4.761.138,67	R\$ 3.668.788,34	R\$ 93.497.306,98	52,52%
2043	R\$ 8.502.598,80	R\$ 4.581.368,04	R\$ 3.921.230,76	R\$ 89.576.076,22	52,45%
2044	R\$ 8.575.270,58	R\$ 4.389.227,73	R\$ 4.186.042,85	R\$ 85,390,033,37	52,38%
2045	R\$ 8.647.942,37	R\$ 4.184.111,64	R\$ 4.463.830,73	R\$ 80.926.202,64	52,30%
2046	R\$ 8.720.614,15	R\$ 3.965.383,93	R\$ 4.755.230,22	R\$ 76.170.972,42	52,22%
2047	R\$ 8.793.285,94	R\$ 3,732,377,65	R\$ 5.060.908,29	R\$ 71.110.064,13	52,13%
2048	R\$ 8.865.957,72	R\$ 3.484.393,14	R\$ 5.381.564,58	R\$ 65,728,499,55	52,04%
2049	R\$ 8,938.629,51	R\$ 3.220,696,48	R\$ 5.717.933,03	R\$ 60.010.566,53	51,95%
2050	R\$ 9.011.301,29	R\$ 2.940.517.76	R\$ 6.070,783,53	R\$ 53.939.782,99	51,85%
2051	R\$ 9.083.973,08	R\$ 2.643.049,37	R\$ 6.440.923,71	R\$ 47.498.859,29	51,75%
2052	R\$ 9.156.644,86	R\$ 2.327.444,11	R\$ 6.829,200,75	R\$ 40.669.658,53	51,65%
2053	R\$ 9.229.316,64	R\$ 1.992.813,27	R\$ 7.236.503,38	R\$ 33.433.155,15	51,54%
2054	R\$ 9.301.988,43	R\$ 1.638.224,60	R\$ 7.663.763,83	R\$ 25.769.391,33	51,43%
2055	R\$ 9.374.660,21	R\$ 1.262.700,18	R\$ 8.111.960,04	R\$ 17.657.431,29	51,32%
2056	R\$ 9.447.332,00	R\$ 865.214,13	R\$ 8.582.117,86	R\$ 9.075.313,42	51,21%
2057	R\$ 9.520.003,78	R\$ 444.690,36	R\$ 9.075.313.42	R\$ 0,00	51,09%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro virgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º Para o Exercício 2023, o Município de Iporã do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), até 31.12.2023.

- § 1º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.
- § 2º O Município de Iporã do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.
- § 3º O Município de Iporã do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.
- § 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.
- Art. 3º Fica o Município de Iporã do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

# SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:3D88C062

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO, ADVERTÊNCIA E PENALIDADE 01/12/2023 À 09/12/2023

### 276070 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S." indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 19/01/2024.

Placa Veiculo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
ADM7E48	2760701000014167	09/11/2023	55412	
AOU0J76	2760701000014207	16/11/2023	55412	
ATD5D83	2760701000014166	16/11/2023	55412	
AVO6001	2760701000014360	16/11/2023	55412	
AYR8136	2760701000014362	17/11/2023	55412	
AZO1132	2760701000014208	16/11/2023	55412	
BCN4899	2760701000013095	16/11/2023	55412	
BDC3192	2760701000014209	16/11/2023	55412	
BDP5A03	2760701000013094	16/11/2023	55412	
FAM1B02	2760701000014165	16/11/2023	55412	
JZL7143	2760701000014361	16/11/2023	55412	
MHM3H20	2760701000014206	11/11/2023	55412	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à IRATRAN até 22/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADK8187	276070 T000005124	30/11/2023	76331
AGV3347	276070T000000715	23/11/2023	50450
AGV3347	276070T000000716	23/11/2023	65992
AHY6549	276070T000000967	27/11/2023	54790
AKJ0H27	276070T000003380	24/11/2023	51851
AMY3044	276070T000003378	23/11/2023	51852
ARW9907	276070T000005305	23/11/2023	57380
ASN8181	276070T000003383	30/11/2023	76332
ATQ5502	276070T000002423	01/12/2023	68231
ATQ5935	276070T000000772	23/11/2023	55411
AUG8199	276070T000005118	25/11/2023	76252
AVS2F47	276070T000005119	27/11/2023	58197
AXK6391	276070T000005115	23/11/2023	57380
AYJ0897	276070T000003381	29/11/2023	51851
AZE4157	276070T000003550	28/11/2023	73232
BAA8396	276070T000005123	28/11/2023	57380
BBO0D74	276070T000001109	29/11/2023	73662
BCK3956	276070T000003159	23/11/2023	73662
BDI6E79	276070T000004434	27/11/2023	76331
BEB7B61	276070T000005308	30/11/2023	55920
DUC6A44	276070T000005053	23/11/2023	55411
ELM1069	276070T000000540	23/11/2023	55411
FFF4371	276070T000004435	30/11/2023	76331
FTV9A69	276070T000005121	27/11/2023	59670